

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1478514 - GO
(2019/0100655-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : WILLIAM HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADOS : FELIC?SSIMO JOS? DE SENA - GO002652
FERNANDO PEDRO DA SILVA - GO011454
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : RAFAEL SGANZERLA DURAND - GO028610
OTAVIO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO(S) -
GO033704

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. Ação de compensação por danos morais, em fase de cumprimento de sentença.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

AC?RD?O

Vistos e relatados estes autos em que s?o partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas B??as Cueva, Marco Aur??lio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Bras?lia, 26 de agosto de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.478.514 - GO (2019/0100655-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : WILLIAM HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADOS : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA - GO002652
FERNANDO PEDRO DA SILVA - GO011454
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : RAFAEL SGANZERLA DURAND - GO028610
OTAVIO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO(S) - GO033704

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto por WILLIAM HENRIQUE DA SILVA, contra decisão unipessoal proferida pelo Ministro Presidente do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera, ante a incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

Ação: de compensação por danos morais, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada pelo agravante, em face do BANCO DO BRASIL SA.

Decisão interlocutória: acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo agravado, a fim de reduzir para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor total da multa cominatória outrora fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de descumprimento.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante.

Recurso especial: alega dissídio jurisprudencial. Insurge-se contra a redução do valor fixado a título de multa cominatória.

Juízo de admissibilidade: o Tribunal de origem negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante, com fundamento na incidência do

óbice da Súmula 284/STF, na medida em que o agravante não indicou a qual dispositivo legal o acórdão recorrido teria dado interpretação divergente.

Decisão agravada: não conheceu do agravo em recurso especial, em virtude da incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

Agravo interno: argumenta que impugnou todos os fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso especial e reitera a inaplicabilidade do óbice da Súmula 284/STF.

É o relatório.



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.478.514 - GO (2019/0100655-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : WILLIAM HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADOS : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA - GO002652
FERNANDO PEDRO DA SILVA - GO011454
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : RAFAEL SGANZERLA DURAND - GO028610
OTAVIO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO(S) - GO033704

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. Ação de compensação por danos morais, em fase de cumprimento de sentença.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.478.514 - GO (2019/0100655-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : WILLIAM HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADOS : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA - GO002652
FERNANDO PEDRO DA SILVA - GO011454
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : RAFAEL SGANZERLA DURAND - GO028610
OTAVIO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO(S) - GO033704

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial do agravante, ante a incidência do óbice constante na Súmula 182/STJ.

Da análise do agravo em recurso especial, verifica-se que o agravante, de fato, não rebateu, de maneira consistente e específica, a incidência do óbice da Súmula 284/STF.

Assim, conforme previsto no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, não deve ser conhecido o agravo que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Ademais, ainda que assim não fosse, não é possível o conhecimento do recurso especial fundado no dissídio jurisprudencial na hipótese em que não há a devida indicação de qual dispositivo de lei teria sido violado. Isso porque o entendimento do Superior Tribunal de Justiça preconiza que o apelo excepcional sustentado na dissidência pretoriana depende do apontamento do artigo de lei violado, sob pena de incidência da Súmula 284/STF, como ocorreu na hipótese. Nesse sentido: AgRg no AREsp 637.381/SP, 4ª Turma, DJe de 02/03/2016, e EDcl no AREsp 806.419/SP, 3ª Turma, DJe de 22/02/2016.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.478.514 / GO

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0100655-6

Número de Origem:

513959510 5139595.10.2017.8.09.0000 51395951020178090000 28140632011090024

Sessão Virtual de 20/08/2019 a 26/08/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WILLIAM HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADOS : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA - GO002652

FERNANDO PEDRO DA SILVA - GO011454

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : RAFAEL SGANZERLA DURAND - GO028610

OTAVIO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO(S) - GO033704

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : WILLIAM HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADOS : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA - GO002652

FERNANDO PEDRO DA SILVA - GO011454

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : RAFAEL SGANZERLA DURAND - GO028610

OTAVIO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO(S) - GO033704

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 27 de Agosto de 2019